DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6883/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4392/2014
PROTOCOLO	: 1485203
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/MS
RESPONSÁVEL	: MIRIAM APARECIDA PAULATTI
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA-PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 2/2014
EMPRESA CONTRATADA	: MARIA LÚCIA DOS SANTOS INFORMÁTICA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N. 8/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SENDO 5 (CINCO) NOTEBOOKS E 23 (VINTE E TRÊS) MICROCOMPUTADORES.
VALOR INICIAL	: R$ 78.424,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS REGULARES. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 2/2014 (3ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Agência de Habitação Popular do Estado de MS, e a empresa Maria Lúcia dos Santos Informática - ME, constando como responsável a Sra. Miriam Aparecida Paulatti, diretora-presidente à época.

O objeto do contrato é a aquisição de equipamentos de informática, sendo 5 (cinco) notebooks e 23 (vinte e três) microcomputadores, no valor global de R$ 78.424,00 (setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Foi emitida a Deliberação AC02 n. 758/2017, julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 8/2013 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 21947/2018, entendendo pela regularidade da execução financeira do contrato, observando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios fiscais para esta Corte de Contas.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 9696/2019, opinando pela regularidade, com ressalva, da execução financeira, sugerindo, ainda, a aplicação de multa à

responsável, em razão da remessa obrigatória intempestiva para este Tribunal de Contas.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 78.424,00;

- Valor Total Empenhado: R$ 78.424,00;

- Notas Fiscais: R$ 78.424,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 78.424,00.

A remessa obrigatória acerca da execução financeira foi encaminhada intempestivamente para esta Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, atraindo a imposição de multa, entretanto, a conduta não trouxe danos e ou prejuízos ao erário, devendo tal medida ser convertida em recomendação à responsável para que observe, com maior rigor, o prazo de remessa da documentação obrigatória das futuras contratações, constante na Resolução TC/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias).

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica e, parcialmente, o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 2/2014 (3ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Agência de Habitação Popular do Estado de MS, e a empresa Maria Lúcia dos Santos Informática - ME, constando como responsável a Sra. Miriam Aparecida Paulatti, diretora-presidente à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **recomendação** à responsável para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa dos documentos obrigatórios das futuras contratações, constante na Resolução TC/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias);

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs